REGULAMENTO (CEE) Nº 2512/88 DA COMISSÃO

de 8 de Agosto de 1988

que revoga o Regulamento (CEE) nº 1239/88 que estabelece medidas de controlo da introdução no consumo em Espanha de determinados produtos do sector da carne de suíno provenientes de outros Estados-membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 90º;

Considerando que os preços da carne de suíno em Espanha se encontram de ora avante estabilizados; que, em consequência, se deve revogar o Regulamento (CEE) nº 1239/88 da Comissão, de 5 de Maio de 1988, que estabelece medidas de controlo da introdução no consumo em Espanha de determinados produtos do sector da carne de suíno provenientes de outros Estados-membros (1); que esta revogação deve ser feita em 15 de Agosto de 1988 a fim de que as autoridades espanholas possam tomar as medidas de adaptação necessárias;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 1239/88.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Agosto de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Agosto de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 118 de 6. 5. 1988, p. 18.